



LEI Nº 4.658, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995.

Altera a Lei 3.956/92, para incluir no custeio do FUNBEJUN a gratificação pela prestação de horas extraordinárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições a seguir enumeradas da Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.546, de 28 de março de 1995, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

“(...

“IX - as gratificações por serviços extraordinários;

“(...

“§ 3º (...)

a) o abono familiar;

b) as férias indenizadas, proporcionais e 1/3 (um terço) constitucional sobre férias;

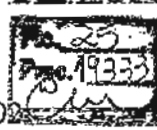
c) as férias-prêmio, nos casos de opção de que trata o art. 71 do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei nº 3.087/87)”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de início de vigência da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 1995.

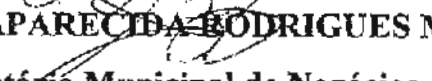

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do



Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.